

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2012

(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer a instalação da Comissão Especial que analisará o Projeto de lei n. 4.359, de 2001, que “estabelece critério para a demarcação da divisa entre os estados e municípios costeiros para efeito para efeito de participação nos resultados ou compensação financeira pela exploração dos recursos naturais no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva”.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos da alínea “m” do art. 17, conjugado com o inc. II do art. 34, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instalação da Comissão Especial que analisará o mérito do **Projeto de Lei n. 4.359, de 2001**, que “estabelece critério para a demarcação da divisa entre os estados e municípios costeiros para efeito para efeito de participação nos resultados ou compensação financeira pela exploração dos recursos naturais no mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de determinar a extensão do mar territorial brasileiro, a Lei n. 8.617, de 1993, aplica o critério de linha de base reta nos locais onde a costa apresenta recorte profundos. Com o propósito de cumprir o determinado no art. 27 da Lei. n. 2004, de 1953 – indenização a ser paga pela Petrobras - a Lei n. 7.525, de 1986 dispõe que os entes federados confrontantes com poços produtores

sejam delimitados pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental. O dispositivo referido na lei datada em 1986 somente foi aplicado após a edição da Lei n. 8.617, de 1993, que instituiu o critério da linha de base.

Tal critério, no entanto, não é adequado para projetar o limite dos estados vizinhos, pois foi criado para determinar a largura territorial. O próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não o aplica preferindo outra solução a fim de que os Estados do Piauí e Paraná tenham um ponto de contato com a linha que demarca as 200 milhas marítimas. Acrescente-se a isso o fato de que o Brasil conseguiu junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental da Organização das Nações Unidas a expansão do limite da Zona Econômica Exclusiva até as 350 milhas marítimas. Da mesma forma, o critério adotado atualmente não é adequado para projeção dos limites até essa marcação.

Na falta de uma legislação aplicável, o assunto foi tratado nesta Casa por meio de quatro projetos de lei que se utilizaram de critérios de divisão proporcional, que são considerados internacionalmente. O projeto principal foi distribuído às comissões de Minas e Energia, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e Constituição, Justiça e Redação, segundo despacho revisto. A proposição chegou a ser apreciada na Comissão da Amazônia, ainda que sem parecer aprovado e foi solicitada a devolução em virtude da constituição de Comissão Especial, em novembro de 2008.

Ao término da Legislatura, sem que fosse instalada, a comissão foi encerrada. Devido à relevância do tema e pretendendo dar continuidade aos trabalhos, já bastante adiantados, é que solicito a essa presidência as devidas providências para a mais rápida instalação da referida Comissão Especial.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR